



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

CRIA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios, que será regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Pessoal, com seus quantitativos e remuneração de que trata o caput, é aquele constante no anexo único da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os cargos criados pela presente Lei serão providos através de concurso público de provas ou provas e títulos, respeitando-se a ordem classificatória.

ARTIGO 3º - Até o provimento de todos os cargos criados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos celebrados na forma da Lei nº 003 de 10 de janeiro de 1997. Por até 12 (doze) meses, a partir da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE OUTUBRO DE 1998

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Buziano
PUBLICADO

Em *24/10/98*